



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



DESPACHO

Acusamos, nesta data, o recebimento de ofício nº 28/21, o qual encaminhou a essa Presidência o relatório, devidamente aprovado, referente à conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada através da Portaria nº 63/2021.

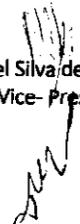
Dessa forma, determinamos de acordo com o art. 174 do Regimento Interno dessa Casa a publicação do relatório, para que produza seus legais efeitos.

Oficie-se, publique-se e arquite-se.

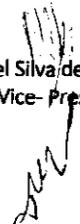
Extrema-MG, 1º de dezembro de 2021.

1


Sidney Soares Carvalho
Presidente


Rafael Silva de Souza Lima
Vice-Presidente


Telma Aparecida Nacieli
1ª Secretária


Tamara Martiniuk
2ª Secretária



Protocolo Nº 1278/2021
02/12/2021 - Hora: 14:56:57
Remetente: Mesa Diretora
Naturza: Ofício

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ATA DE ENCERRAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTES À AQUISIÇÃO DE TERRENO PELA EMPRESA LANCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Presidente: vereador Marcio José Vieira
Relator: vereador Leandro Marinho
Membro: vereador Luiz Fernando Ferreira

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2021, às 15h, no recinto das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Extrema, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, designada por meio da Portaria nº 77/2021. Presentes os vereadores Marcio José Vieira, Leandro Marinho e Luiz Fernando Ferreira. O Presidente da comissão, o vereador Marcio José Vieira, fez a abertura da reunião e seguiu-se para apresentação, pelo relator Leandro Marinho, mediante leitura, do relatório apresentado. Passou-se a votação do relatório apresentado pelo vereador Leandro Marinho, estando a favor do relatório apresentado o vereador Marcio José Vieira e Leandro Marinho, sendo considerado o relatório aprovado. O vereador Luiz Fernando Ferreira apresentou seu voto contrário em separado, protocolado na Secretaria Parlamentar no dia 29/11/2021, mediante leitura do mesmo. Nada mais havendo, o Sr. Presidente, declarou encerrados os trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, determinado o envio do relatório para publicação e conseqüente arquivamento do inquérito, após os trâmites lá requeridos, encerrando a reunião às 15h50min. A ata depois de lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Marcio José Vieira
Presidente

Leandro Marinho
Relator

Luiz Fernando Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



DESPACHO

Acusamos, nesta data, o recebimento de ofício nº 10/21, o qual encaminhou a essa Presidência o relatório, devidamente aprovado, referente à conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada através da Portaria nº 77/2021.

Dessa forma, determinamos de acordo com o art. 174 do Regimento Interno dessa Casa a publicação do relatório, para que produza seus legais efeitos.

Determinamos ainda, o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Extrema e as empresas envolvidas, conforme requerido em relatório final da Comissão, dando-lhes conhecimento da finalização dos trabalhos da Comissão e consequente arquivamento.

Oficie-se, publique-se e arquite-se.

Extrema-MG, 30 de novembro de 2021.


Sidney Soares Carvalho
Presidente


Telma Aparecida Maciel
1ª Secretária


Rafael Silva de Souza Lima
Vice-Presidente


Tamara Martiniuk
2ª Secretária

RECEBIDO 02/12/21 1
10:52 h.
PROCOLO Nº: 1271
ASSINADO POR
TRIBUNO SECRETARIA PARLAMENTAR
DIRETOR SECRETARIA PARLAMENTAR



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 02 de Dezembro de 2021 | Ano 3 | Edição 499 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Ofício 10/21
Serviço: ~~CPI Lanca Empreendimentos~~
Assunto: Conclusão CPI Lanca Empreendimentos
Data: 29/11/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito que trata do assunto referente a venda de terreno Lanca Empreendimentos, vem apresentar o relatório votado e aprovado na reunião de encerrado que aconteceu no dia 29/11/2021 às 15hrs. Juntamente o relatório envio também a ata da reunião já devidamente assinada pelos presentes presencialmente e com a devida explicação referente a integrante que participou via chamada de vídeo.

De acordo com o Art. 174 do Regimento Interno fica o Excelentíssimo Sr. Presidente responsável pelos demais trâmites.

Atenciosamente

Marcio José Vieira
Presidente da CPI

AO
Exmo. Sr.
Sidnei Soares Carvalhos
Presidente da Câmara Municipal de Extrema
Extrema - MG

Avenida: Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.626 – Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Telefones: (35) 3435-2623 (Câmara) / 3435-2052 (Casa do Cidadão)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

www.camaraextrema.mg.gov.br



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 02 de Dezembro de 2021 | Ano 3 | Edição 499 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

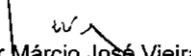
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

LANCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

RELATÓRIO


Vereador Leandro Marinho

RELATOR


Vereador Márcio José Vieira

PRESIDENTE

Vereador Luiz Fernando Ferreira

MEMBRO

Extrema, 25 de novembro de 2021



Protocolo Nº 1249/2021
25/11/2021 - Hora: 16:14:08
Remetente: Leandro Marinho
Natureza: Parecer

1

AVENIDA DELEGADO GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)
WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR.



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio da portaria nº 77/2021, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito com finalidade de se apurar supostas irregularidades na concessão de benefício fiscal que beneficiou a Sra. Teresinha Monteiro Onisto, a possível evasão fiscal ao deixar de recolher ITBI, e a conduta dos vereadores que agiram de forma desidiosa deixando de exercer as atribuições atinentes ao cargo de vereador.

A Lei Orgânica do município de Extrema prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê, em seu artigo 34 a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

A CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

1.1. Da CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentada pela Lei n.º 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 169 e ss.

1.2. Dos Limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas.

As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos constitucionais como o Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de ordem judicial.

2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO.

A presente CPI foi criada pela portaria nº 77/2021, por intermédio do requerimento de fls. 03/12, a pedido dos vereadores: Luiz Fernando Ferreira; Edvaldo de Souza Santos Junior; Pericle Mazzi Filho e Lucio Chiaperinni, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

O pedido formulado no requerimento, em súmula é o seguinte: "finalidade de se apurar irregularidades na concessão de benefício fiscal que beneficiou a Sra. Teresinha Monteiro Onisto, a possível evasão fiscal ao deixar de recolher ITBI, e a conduta dos vereadores que agiram de forma desidiosa deixando de exercer as atribuições atinentes ao cargo de vereador".

Cumprе destacar que o requerimento possui dois fatos, sendo que, como regra, CPI deve ser constituída para apurar FATO DETERMINADO e não FATOS DETERMINADOS.

4



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

A primeira reunião desta Comissão (fl. 83), ocorreu no dia 17 de junho de 2021, às 11 horas, onde se deliberou sobre a escolha da composição da CPI, sendo presidente o Sr. Marcio José Vieira; Relator Leandro Marinho e membro efetivo Sr. Luiz Fernando Ferreira.

Foi deliberado também o cronograma de ações e definição dos dias e horários de reuniões futuras.

Em 23 de junho foi realizado o ofício nº 01/2021, destinado ao Sr. Prefeito para que enviasse a Câmara cópia dos pagamentos de ITBI referente a transação de venda do terreno objeto da presente Comissão Parlamentar.

O ofício em referência fora respondido no dia 29 de julho de 2021, onde o Sr. Procurador do Município asseverou que não fora realizado o pagamento do ITBI em razão da isenção tributária que fora objeto da Lei Municipal nº 4.107 de 11 de dezembro de 2019.

Em 05 de agosto fora realizado o ofício nº 02/2021, solicitando ao Presidente desta Casa o custeio da Matrícula de inteiro teor dos imóveis 14.445 e 14.461, ato contínuo, no mesmo dia fora também solicitada a certidão de inteiro teor da Escritura de Compra e Venda objeto das informações desta CPI.

Ainda no dia 05 de agosto, fora solicitado ao Sr. Prefeito que encaminhasse cópia da guia de recolhimento do ITBI referente as matrículas integralizadas de nº 14.445 e 14.461, bem como para que encaminhasse certidão com indicações das isenções tributárias concedidas a empresa Lanca.

No dia 12 de agosto, houve resposta por parte do Sr. Procurador do município do ofício de nº 04/2021, informando que as empresas gozavam da imunidade tributária por força do artigo 52 do Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

No dia 17 de agosto houve resposta ao ofício de nº 06/2021, o qual asseverou: "... conforme posteriormente esclarecido e corrigido pelo órgão fazendário do Município, não houve isenção do ITBI nesse caso, tendo ocorrido tão somente a suspensão da exigibilidade do crédito em face de impugnação, conforme disposto no Código Tributário Municipal (CTM), o que não se confunde com isenção tributária".

Através do requerimento de nº 496/2021, houve pedido de prorrogação dos prazos da CPI por mais 60 (sessenta) dias, tendo sido aprovado por unanimidade no dia 04 de outubro de 2021.

No dia 04 de novembro de 2021, fora realizada reunião da comissão, onde se deliberou o pedido realizado pelo vereador Membro, Sr. Luiz Fernando Ferreira, tendo sido encaminhado o ofício nº 08 e 09/2021 ao Sr. Prefeito Municipal.

Como se demonstrou, a presente comissão desempenhou seu trabalho, solicitando diversos documentos, explicações e diligências externas.

Em razão da escassez de tempo desta CPI, foi indeferido o pedido objeto do ofício datado de 25 de novembro de 2021.

Assim, passo a análise do conteúdo do presente CPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

3 CONCLUSÃO

Antes da conclusão deste relatório, faz-se necessário o entendimento de que as conclusões das CPIs municipais não têm a natureza de sentença, não punem, nem podem indiciar ou sugerir crimes comuns ou infrações político-administrativas.

Nosso Município há anos vem promovendo, juntamente com o Estado de Minas Gerais, benefícios fiscais às empresas que pretendam realizar investimentos no Município, o que é de conhecimento de todos os vereadores desta Casa.

É notório que há anos é remetido a esta casa de Leis projetos que concedem benefícios fiscais para as mais diversas empresas instaladas em nosso município com finalidade de promover benefícios na cidade.

O resultado de Extrema, felizmente, foi a geração de tantos empregos, que os Municípios vizinhos também foram beneficiados, pois muitos cidadãos do Sul de Minas e ainda de diversas localidades e Estados procuram a cidade pelas oportunidades de empregos oferecidas.

O fato de o imóvel alienado ter sido de propriedade das empresas da primeiradama e de seu irmão não significa que houve manobra ilícita por parte do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço do Cidadão"

CHPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

Municipal, sobretudo, repita-se, é prática do Município há anos a concessão de isenções fiscais, inclusive em gestões anteriores.

Cito como exemplo, isenções concedidas ao longo dos anos:

- Lei n. 1.072/94: Hospital e Maternidade São Lucas Ltda.;
- Lei n. 1.161/95: Hospital e Maternidade São Lucas Ltda.;
- Lei n. 1.269/97: American National Can do Brasil Ltda. (hoje Ball);
- Lei n. 1.455/99: Cofesa Comercial Ferreira Santos;
- Lei n. 1.456/99: Don Pepe Administradora de Bens Ltda.;
- Lei n. 1.529/00: Bauducco Minas Ltda.;
- Lei n. 2.046/05: Hallamo Artefactos de Papel;
- Lei n. 2.113/06: Lua Nova Indústria (PANCO);
- Lei n. 2.396/08: Medabil Sistemas Construtivos;
- Lei n. 2.397/08: Chocolate Copenhagen;
- Lei n. 2.711/10: Multilaser Industrial Ltda.;
- Lei n. 2.798/10: Panasonic do Brasil Ltda.;
- Lei n. 3.463/15: Pandir Participações Eireli (DIMEP).

8



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

Se pensássemos como o alegado neste requerimento, qualquer pessoa ligada a político ou servidor estaria impedida de realizar negociações imobiliárias com empresas que, futuramente receberiam benefícios fiscais.

Seria indício de irregularidade, ao meu ver, se a concessão do benefício tivesse ocorrido antes da aquisição do imóvel.

Segundo relatada a denúncia, as empresas 3T e ACOMO deixaram de recolher o ITBI quando da integralização do capital social, por meio dos imóveis.

E conforme informações obtidas junto ao executivo, que o não recolhimento do ITBI se deu por fato previsto em Lei.

A imunidade tributária tem sua origem no artigo 156, § 2º, inciso I da Constituição Federal (CF/88).

Na denúncia apresentada há a citação do artigo 37 do Código Tributário Nacional (CTN), que é o dispositivo em que a referida imunidade tributária se encontra.

Interpretando os referidos dispositivos da CF/88 e do CTN, nota-se que eles não impedem que a empresa tenha como atividade a venda, locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

A imunidade não será aplicada caso a atividade preponderante da empresa seja a venda, locação imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, ou seja, a

9



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

sua receita operacional relativa às referidas atividades seja superior a 50% da receita operacional total.

Pela documentação acostada na denúncia e posteriormente juntadas, não é possível afirmar que a atividade preponderante das empresas 3T e ACMO são de venda, locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, logo, não resta claro que a isenção tributária concedida afronta os dispositivos legais aplicáveis ao caso, que inclusive foram respondidas pelo executivo.

E mais, ainda que supostamente tivesse ocorrido evasão fiscal, esta não teria ligação com o Prefeito, já que o lançamento tributário, segundo dispõe o artigo 142 do CTN, compete privativamente à autoridade administrativa, no caso, servidor público municipal devidamente investido no cargo.

Dispõe o artigo 37 do Código Tributário Nacional:

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, **apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição**

Portanto, somente poderia se considerar irregularidade na tributação ora isentada, após os três primeiros anos seguintes a data de sua aquisição, o que falta a esta CPI fundamentação legal para apontamento de irregularidade, tendo em vista que a empresa tinha menos de 2 anos da data de sua incorporação.

Por fim, caso se apure a evasão fiscal, futuramente esta poderá ser objeto de lançamento tributário **até o dia 19/05/2025**, pois, de acordo com o artigo 173 do CTN a Fazenda Pública tem o direito de constituir o crédito no prazo de 05 anos.

Portanto, nos termos da Lei 1.579/52, Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, esta CPI analisou O FATO determinado em relação a possível evasão fiscal e que não encontrou irregularidade.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

3. RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Considerando o conjunto probatório que instruiu o presente relatório, recomendamos os seguintes encaminhamentos:

1- Encaminhamento de cópia do presente relatório para o Executivo e para as Empresas envolvidas, para que dele tome ciência, especialmente ao executivo, com fim de realizar a apuração dos fatos, principalmente na atividade preponderante da empresa até que se conclua os 3 anos estabelecidos, nos termos do artigo 37 do Código Tributário Nacional, e que se apurada a irregularidade, que se realize o competente lançamento do crédito tributário nos termos do artigo 173 do CTN, no prazo de 05 (cinco) anos contados do fato gerador.

2- Encaminhando a Mesa diretora para que realize os atos de sua competência, nos termos regimentais.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CHP: 19.038.603/0001-00

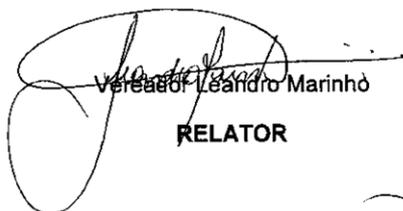


GABINETE VEREADOR LEANDRO MARINHO

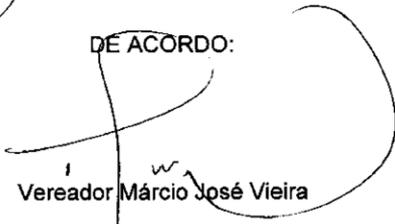
Publique-se e arquite-se

Este é o Relatório.

Extrema, 25 de novembro de 2021


Vereador Leandro Marinho
RELATOR

DE ACORDO:


Vereador Márcio José Vieira

PRESIDENTE

Vereador Luiz Fernando Ferreira

MEMBRO

13